



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a criação da Primeira Semana de Setembro da Conscientização sobre Saúde Mental no Município de Cajamar e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cajamar, da **Primeira Semana de Setembro da Conscientização sobre Saúde Mental no Município de Cajamar**, a ser celebrado em cada ano, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a importância da saúde mental e do bem-estar psicológico.

Art. 2º A **Primeira Semana de Setembro da Conscientização sobre Saúde Mental** terá como objetivos:

- I – Informar e sensibilizar a população sobre a importância da saúde mental;
- II – Combater o estigma e o preconceito em relação às doenças mentais;
- III – Incentivar a busca por ajuda profissional e promover o autocuidado;
- IV – Estimular ações educativas, palestras, debates e campanhas sobre o tema, em parceria com escolas, empresas, organizações sociais e profissionais da área de saúde.

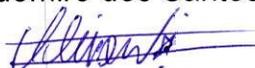
Art. 3º A celebração **Primeira Semana de Setembro da Conscientização sobre Saúde Mental** poderá contar com o apoio da iniciativa privada, instituições de ensino, entidades do terceiro setor, profissionais da área da saúde e demais interessados, não gerando custos para o município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para melhor execução dos seus objetivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 28 de março de 2.025.


ELISON BEZERRA SILVA
(Lele Aprígio)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 09 / Abril /2025
Despacho: Encaminhe-se cópias aos De
readores, Comissão e Arquivos
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 30 / Abril /2025
Despacho: Ordem do dia
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 06ª sessão Ordinária
com 15 (Quinze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 30 / 04 / 2025
EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A saúde mental é um tema de extrema relevância e que deve ser abordado com seriedade e compromisso pelo poder público. A criação da Semana de Conscientização sobre Saúde Mental na primeira semana de setembro tem o propósito de promover debates, palestras e ações de sensibilização sobre a importância do bem-estar psicológico. O projeto busca incentivar o cuidado com a saúde mental, reduzindo o estigma associado aos transtornos mentais e garantindo apoio a quem necessita de acompanhamento profissional.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 28 de março de 2025.

**ELISON BEZERRA SILVA
(LELE APRIGIO)
VEREADOR**



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 92/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 029 de 28 de março de 2025.

Assunto: Criação da primeira semana de setembro da conscientização sobre saúde mental no Município de Cajamar e outras providências.

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PRIMEIRA SEMANA DE SETEMBRO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

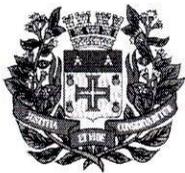
Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir a primeira semana de setembro da conscientização sobre saúde mental no Município de Cajamar e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva e vem acompanhada de justificativa, que expressa o incentivo ao cuidado com a saúde mental, reduzindo o estigma associado aos transtornos mentais, com o apoio devido a quem necessita de acompanhamento profissional.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se refere a cuidar da saúde, nos termos do artigo 23, II, da Constituição Federal, inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do qual se extrai o seguinte excerto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 16 de abril de 2025.

GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 46/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 29, de 28 de Março de 2025.

Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do nobre Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: “Dispõe sobre a Criação da Primeira Semana de Setembro da Conscientização sobre Saúde Mental no Município de Cajamar e dá outras providências.”

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 029/2025, que, “Dispõe sobre a Criação da Primeira Semana de Setembro da Conscientização sobre Saúde Mental no Município de Cajamar e dá outras providências,” acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 92/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, verifica-se que quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.310/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 29/2025, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PRIMEIRA SEMANA DE SETEMBRO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cajamar, da **Primeira Semana de Setembro da Conscientização sobre Saúde Mental no Município de Cajamar**, a ser celebrado em cada ano, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a importância da saúde mental e do bem-estar psicológico.

Art. 2º A **Primeira Semana de Setembro da Conscientização sobre Saúde Mental** terá como objetivos:

- I – Informar e sensibilizar a população sobre a importância da saúde mental;
- II – Combater o estigma e o preconceito em relação às doenças mentais;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.310/2025 - fls. 2

- III – Incentivar a busca por ajuda profissional e promover o autocuidado;
- IV – Estimular ações educativas, palestras, debates e campanhas sobre o tema, em parceria com escolas, empresas, organizações sociais e profissionais da área de saúde.

Art. 3º A celebração **Primeira Semana de Setembro da Conscientização sobre Saúde Mental** poderá contar com o apoio da iniciativa privada, instituições de ensino, entidades do terceiro setor, profissionais da área da saúde e demais interessados, não gerando custos para o município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá reguiamentar esta Lei para melhor execução dos seus objetivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 30 de abril de 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



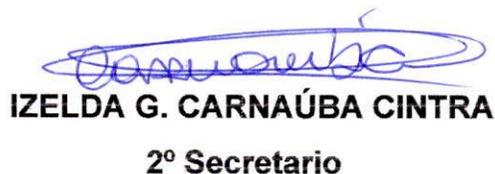
Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.310/2025 - fls. 3


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretário


FLAVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29/2025 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PRIMEIRA SEMANA DE SETEMBRO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÚNICA DISCUSSÃO

6ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

15 (quinze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO - (-) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR

UNANIMIDADE

EDIVILSON LEME MENDES

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

30 de abril de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	 	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	 	
CLEBER CANDIDO SILVA	 	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	 	
EDER DA SILVA DOMINGUES	 	
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	
ELISON BEZERRA SILVA	 	
FLAVIO MARQUES ALVES	 	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	 	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO		
MANOEL PEREIRA FILHO	 	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	 	
REINALDO DOS SANTOS	 	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	 	
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	 	
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	 	
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	 	



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 46/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 29, de 28 de Março de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 29/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLAVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2